



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



EMENDA MODIFICATIVA 005/2025 AO PROJETO DE LEI 037/2025

Inclui §1º e §2º ao art. 2º e altera redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 037/2025 e dá outras providências

Inclui-se §1º e §2º ao art. 2º do Projeto de Lei 037/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º O montante total dos recursos públicos destinados ao pagamento das premiações de que trata o caput deste artigo fica limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por edição do Festival, corrigido anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O limite estabelecido no § 1º deste artigo constitui teto máximo de despesa, não implicando obrigatoriedade de utilização integral dos recursos, podendo o Poder Executivo fixar valores inferiores conforme a abrangência do Festival, as condições orçamentárias e as peculiaridades de cada edição.

Altera redação do art. 4º do Projeto de Lei 037/2025, que terá a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Manfrinópolis, 05 de novembro de 2025


Elizangela Fonseca De Oliveira

Presidente Comissão de Redação e Justiça


José João Machado Filho

Relator da Comissão de Redação e Justiça


Fernanda da Rosa

Secretária da Comissão de Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



MENSAGEM DA EMENDA MODIFICATIVA 005/2025 AO PROJETO DE LEI 037/2025

Senhores Vereadores e Vereadoras

A **Comissão de Redação e Justiça**, no exercício de suas atribuições regimentais e após minuciosa análise técnico-jurídica do **Projeto de Lei nº 037/2025**, que autoriza o pagamento de premiações aos participantes do Festival Municipal e Nacional da Canção de Manfrinópolis, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa **proposta de emenda modificativa** que aprimora o texto original.

O projeto em análise representa importante iniciativa de **fomento à cultura local**, valorizando talentos artísticos e fortalecendo a identidade cultural de nosso município. Contudo, a Comissão identificou a necessidade de aperfeiçoamentos técnicos que conferem maior **segurança jurídica, responsabilidade fiscal e transparência** à proposição.

EMENDAS PROPOSTAS

Acréscimo dos §§ 1º e 2º ao Art. 2º

Objetivo: Estabelecer **teto máximo de gastos** e garantir **flexibilidade orçamentária**.

§ 1º - Limite Orçamentário:

Fixa o valor máximo de **R\$ 30.000,00 por edição**, corrigido anualmente pelo **IPCA**, assegurando:

- ☒ Previsibilidade orçamentária para o Poder Executivo
- ☒ Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)
- ☒ Transparência e controle pelos órgãos fiscalizadores

§ 2º - Flexibilidade de Execução:

Esclarece que o limite é **teto máximo**, não obrigação de gasto integral, permitindo:

- ☒ Adequação aos diferentes formatos do Festival (municipal, nacional ou ambos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- ✓ Economia de recursos públicos conforme a realidade de cada edição
- ✓ Discricionariedade administrativa responsável

Nova Redação do Art. 4º

Objetivo: Especificar a **fonte de recursos** e garantir **vinculação orçamentária clara**.

A nova redação estabelece que as despesas correrão por conta de **dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, proporcionando:

- ✓ Rastreabilidade e transparência dos gastos
- ✓ Facilidade de fiscalização pelo TCE-PR e pela sociedade
- ✓ Planejamento adequado na Lei Orçamentária Anual

BENEFÍCIOS PRÁTICOS

Para o Poder Executivo:

- Segurança jurídica no planejamento orçamentário
- Flexibilidade para adequar gastos à realidade fiscal
- Proteção contra questionamentos dos órgãos de controle

Para o Legislativo:

- Exercício responsável da função fiscalizadora
- Transparência na destinação de recursos públicos
- Fortalecimento do controle orçamentário

Para a População:

- Garantia de continuidade do Festival
- Uso eficiente dos recursos públicos
- Valorização da cultura local com responsabilidade fiscal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **Comissão de Redação e Justiça** entende que as emendas propostas **aperfeiçoam substancialmente** o projeto original, sem descaracterizar sua essência



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



ou prejudicar seus objetivos. Ao contrário, conferem **maior solidez jurídica e viabilidade prática** à importante iniciativa de valorização da cultura local.

Trata-se de **aprimoramento técnico necessário** que demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a **responsabilidade fiscal**, a **transparência** e o **desenvolvimento cultural sustentável** de Manfrinópolis.

Diante do exposto, a **Comissão de Redação e Justiça** recomenda aos nobres pares a **aprovação das emendas propostas**, por entender que representam o equilíbrio ideal entre o **fomento à cultura** e a **gestão responsável dos recursos públicos**.

Respeitosamente,

Elizangela Fonseca De Oliveira

Presidente Comissão de Redação e Justiça

José João Machado Filho

Relator da Comissão de Redação e Justiça

Fernanda da Rosa

Secretária da Comissão de Redação e Justiça